ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 036/2021

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

PORTARIA:

PORTARIA nº 001/1º/1º/1º/8º BBM/CBMSC, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

O COMANDANTE DO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAPIVARI DE BAIXO no uso de suas atribuições legais, segundo o Regulamento Geral do Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Art. 16, inciso V, regulado pela Portaria nº 303 de 26 de julho de 2019, resolve ROMOVER, em conformidade com o Capítulo X da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina regulado pela Portaria nº 303 de 26 de julho de 2019, respeitando o Art. 27, § 1º, incisos do I ao V, os seguintes Bombeiros Comunitários abaixo relacionados, pertencentes ao quadro do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo:

ADILSON DA SILVA PACHECO - CPF: 710.962.059-04

EM 26/09/2021 ao 10° Grau - BC Pleno classe 1

Data inclusão - 05/12/2005

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2015 e o dia 01/12/2016 = 262 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2016 e o dia 01/12/2017 = 260 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2017 e o dia 01/12/2018 = 252 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2018 e o dia 01/12/2019 = 270 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2019 e o dia 01/12/2020 = 250 horas

ADILSON MELO DE SOUZA - CPF: 710.962.059-04

EM 26/09/2021 ao 08° Grau - BC Pleno classe 3

Data inclusão - 18/02/2010

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2014 e o dia 17/02/2015 = 326 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2015 e o dia 17/02/2016 = 420 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2016 e o dia 17/02/2017 = 250 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2017 e o dia 17/02/2018 = 260 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2018 e o dia 17/02/2019 = 270 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2019 e o dia 17/02/2020 = 255 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2020 e o dia 17/02/2021 = 250 horas

ALAMIRO DE SOUZA PACHECO JUNIOR - CPF: 032.488.059-60

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC Júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhada entre o dia 09/03/2018 e o dia 08/03/2019 = 250 horas

Total de horas trabalhada entre o dia 09/03/2019 e o dia 08/03/2020 = 250 horas

Total de horas trabalhada entre o dia 09/03/2020 e o dia 08/03/2021 = 260 horas

ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA - CPF: 020.973.599-65

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 475 horas

ALEXANDRO RIBEIRO DOS SANTOS - CPF: 003.578.689-27

EM 26/09/2021 ao 9º Grau - BC Pleno classe 2

Data inclusão - 05/12/2005

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2016 e o dia 01/12/2017 = 260 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2017 e o dia 01/12/2018 = 252 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2018 e o dia 01/12/2019 = 270 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2019 e o dia 01/12/2020 = 250 horas

ALITANIA RODRIGUES NANDI - CPF: 906.940.749-34

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 740 horas

ANDERSON VIEIRA DA SILVA - CPF: 037.426.829-03

EM 26/09/2021 ao 10° Grau - BC Pleno classe 1

Data inclusão - 05/12/2005

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2015 e o dia 01/12/2016 = 262 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2016 e o dia 01/12/2017 = 260 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2017 e o dia 01/12/2018 = 252 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2018 e o dia 01/12/2019 = 270 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 02/12/2019 e o dia 01/12/2020 = 250 horas

DANIEL ALEXANDRE FERNANDES - CPF: 075.486.369-70

Em 26/09/2021 ao 6º Grau - BC Sênior Classe 2

Data inclusão - 14/11/20214

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2015 e o dia 13/11/2016 = 1823 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2016 e o dia 13/11/2017 = 391 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2017 e o dia 13/11/2018 = 380 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2018 e o dia 13/11/2019 = 376 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2019 e o dia 13/11/2020 = 280 horas

DANIEL EUFRAZIO MADALENA- CPF: 082.847.829-52

Em 26/09/2021 ao 6º Grau - BC Sênior Classe 2

Data inclusão - 14/11/20214

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2015 e o dia 13/11/2016 = 289 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2016 e o dia 13/11/2017 = 269 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2017 e o dia 13/11/2018 = 270 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2018 e o dia 13/11/2019 = 250 horas

DAVID DA COSTA - CPF: 090.717.309-80

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2018 e o dia 07/03/2019 = 250 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2019 e o dia 07/03/2020 = 264 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 386 horas

DEBORA CRISTINA MACHADO LUCIO - CPF: 074.916.529-48

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2018 e o dia 07/03/2019 = 260 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2019 e o dia 07/03/2020 = 264 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 380 horas

EDERSON DE JESUS ANSELMO - CPF: 069.914.849-97

Em 26/09/2021 ao 9º Grau - BC Pleno Classe 2

Data inclusão - 12/09/2012

Total de horas trabalhando entre o dia 12/09/2017 e o dia 11/09/2018 = 350 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 12/09/2018 e o dia 11/09/2019 = 243 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 12/09/2019 e o dia 11/09/2020 = 260 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 12/09/2020 e o dia 11/09/2021 = 640 horas

EDJANE NUNES DE AGUIAR- CPF: 079.976.109-52

Em 26/09/2021 ao 6º Grau - BC Sênior Classe 2

Data inclusão - 14/11/20214

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2017 e o dia 13/11/2018 = 380 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2018 e o dia 13/11/2019 = 376 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 14/11/2019 e o dia 13/11/2020 = 280 horas

FABRÍCIO CRESCÊNCIO MARTINS- CPF: 044.280.319-20

EM 26/09/2021 ao 10° Grau - BC Pleno classe 1

Data inclusão - 09/12/2005

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2014 e o dia 09/12/2015 = 326 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2015 e o dia 09/12/2016 = 320 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2016 e o dia 09/12/2017 = 250 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2017 e o dia 09/12/2018 = 360 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2018 e o dia 09/12/2019 = 270 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2019 e o dia 09/12/2020 = 255 horas

FERNANDA MADALENA FERNANDES - CPF: 091.073.329-55

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 276 horas

GLAUCIA ALMEIDA DE SOUZA - CPF: 067.258.705-03

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 246 horas

GLEICE CORREA VIEIRA- CPF: 070.374.419-45

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC Júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2018 e o dia 07/03/2019 = 250 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2019 e o dia 07/03/2020 = 264 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 386 horas

JAÍNE DA SILVA ADÃO - CPF: 097.299.129-80

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 515 horas

JANE SOBREIRA MOTA - CPF: 025.733.829-23

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhada entre o dia 09/03/2020 e o dia 08/03/2021 = 260 horas

JÉSSICA AGUIAR MACHADO- CPF: 085.604.499-73

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC Júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2018 e o dia 07/03/2019 = 250 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2019 e o dia 07/03/2020 = 264 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 250 horas

JOMAR ROBSON SOUZA GOULART - CPF: 074.654.559-28

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 369 horas

JOSÉ ARAUJO DE SOUZA - CPF: 026.803,269-69

EM 26/09/2021 ao 10º Grau - BC Pleno classe 1

Data inclusão - 18/02/2010

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2012 e o dia 17/02/2013 = 326 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2013 e o dia 17/02/2014 = 326 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2014 e o dia 17/02/2015 = 326 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2015 e o dia 17/02/2016 = 420 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2016 e o dia 17/02/2017 = 250 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2017 e o dia 17/02/2018 = 260 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2018 e o dia 17/02/2019 = 270 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2019 e o dia 17/02/2020 = 255 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2020 e o dia 17/02/2021 = 250 horas

JOSÉ CARLOS EUFRÁSIO BALDOÍNO - CPF: 596.245.829-04

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 552 horas

JULIO SILVESTRE - CPF: 059.195.009-05

Em 26/09/2021 ao 10º Grau - BC Pleno Classe 1

Data inclusão - 04/12/2008

Total de horas trabalhadas entre o dia 04/12/2017 e o dia 03/12/2018 = 475 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 04/12/2018 e o dia 03/12/2019 = 475 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 04/12/2019 e o dia 03/12/2020 = 276 horas

KEITY MENDES LORENZI- CPF: 076.249.209-05

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 300 horas

LAIRTON FERNANDES - CPF: 034.517.350-32

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 251 horas

LEANDRO MARCOS- CPF: 010 039 579 19

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 252 horas

LEONARDO DE OLIVEIRA PACHECO- CPF: 009.026.869-50

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC Júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2018 e o dia 07/03/2019 = 426 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2019 e o dia 07/03/2020 = 315 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 289 horas

LIZANDRO MEDEIROS MALTEZO - CPF: 053.258.639-59

Em 26/09/2021 ao 5º Grau - BC Sênior Classe 3

Data inclusão - 01/12/2015

Total de horas trabalhadas entre o dia 01/12/2016 e o dia 03/12/2017 = 475 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 01/12/2017 e o dia 03/12/2018 = 276 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 01/12/2018 e o dia 03/12/2019 = 276 horas Total de horas trabalhadas entre o dia 01/12/2019 e o dia 03/12/2020 = 276 horas

LOURENI FÁTIMA GOMES- CPF: 079.971.569-76

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC Júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2018 e o dia 07/03/2019 = 250 horas Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2019 e o dia 07/03/2020 = 264 horas Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 386 horas

MARCOS DE SOUZA GOULART- CPF: 090.640.279-43

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 269 horas

MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CPF: 677.489.029-68

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC Júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2018 e o dia 07/03/2019 = 254 horas Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2019 e o dia 07/03/2020 = 264 horas Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 286 horas

MARLON FERNANDES DE OLIVEIRA CPF: 095,266,949-88

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 255 horas

MARIELE ALVES ROSA- CPF: 091.308.939-76

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC Júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2018 e o dia 07/03/2019 = 250 horas Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2019 e o dia 07/03/2020 = 284 horas Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 286 horas

MAYKE FORMENTIN DE SOUZA - CPF: 063.955.079-74

EM 26/09/2021 ao 06º Grau - BC Sênior classe 2

Data inclusão - 18/02/2010

Total de horas trabalhando entre o dia 18/02/2020 e o dia 17/02/2021 = 326 horas

ODILON JOAQUIM - CPF: 070.732.659-14

Em 26/09/2021 ao 10º Grau - BC Pleno Classe 1

Data inclusão - 04/12/2008

Total de horas trabalhadas entre o dia 04/12/2019 e o dia 03/12/2020 = 475 horas

PABLO APARECIDO SOUZA DE GODOI - CPF: 106.551.249-00

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 443 horas

RAQUEL COSTA DE LIMA SOUZA - CPF: 860.622.399-91

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC Júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2018 e o dia 07/03/2019 = 260 horas Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2019 e o dia 07/03/2020 = 264 horas Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 256 horas

RODRIGO PLÍNIO DE SOUZA - CPF: 036.430.569-07

EM 26/09/2021 ao 10° Grau - BC Pleno classe 1

Data inclusão - 09/12/2005

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2014 e o dia 09/12/2015 = 326 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2015 e o dia 09/12/2016 = 320 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2016 e o dia 09/12/2017 = 250 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2017 e o dia 09/12/2018 = 360 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2018 e o dia 09/12/2019 = 270 horas

Total de horas trabalhando entre o dia 09/12/2019 e o dia 09/12/2020 = 255 horas

RUAN MACHADO DE LARA - CPF: 062.380.609-64

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC Júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2018 e o dia 07/03/2019 = 250 horas

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2019 e o dia 07/03/2020 = 264 horas.

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 264 horas.

SAMUEL MEDEIROS BLASIUS - CPF: 041.162.419-97

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 264 horas.

SINARA COELHO VICENTE DA SILVA - CPF: 047.959.069-98

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 08/03/2017

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 264 horas.

TAIZY ROSA DE SOUZA - CPF: 041.812.689-50

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 276 horas

THAIANE SUELEM DAMASCENO ARAUJO - CPF:

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 288 horas

THIAGO ZAMPARETTI NEVES - CPF: 004.889.459-17

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 372 horas

VINÍCIUS RICAON DE SOUZA NUNES - CPF: 114.573.529-07

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 413 horas

WILIAN DA SILVA SOARES - CPF: 078.725.589-04

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 250 horas

WILLIAN JAIRO FALÁCIO LIMA - CPF: 912.948.519-34

Em 26/09/2021 ao 2º Grau - BC Júnior Classe 3

Data inclusão - 19/07/2019

Total de horas trabalhadas entre o dia 19/07/2020 e o dia 18/07/2021 = 382 horas

WILLIAN RECH GUIMARÃES - CPF: 027.093.159-71

Em 26/09/2021 ao 4º Grau - BC Júnior Classe 1

Data inclusão - 08/03/2017

BI 036/8º BBM de 09 de setembro de 2021

Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2018 e o dia 07/03/2019 = 354 horas Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2019 e o dia 07/03/2020 = 364 horas Total de horas trabalhadas entre o dia 08/03/2020 e o dia 07/03/2021 = 336 horas Quartel em Capivari de Baixo, 30 de agosto de 2021.

1° Sgt BM - AURI GEOVANE NASCIMENTO Comandante do 1°/1°/1^a/8° BBM

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

PORTARIA:

PORTARIA Nº 447/CBMSC, de 18/08/2021

Transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mtcl 932281-7 RICHARD BITTENCOURT DE SOUZA do 2º/2º/1ª/8º BBM - Jaguaruna para o 1º/1ª/8º BBM (Tubarão), por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 14197/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 7 de julho de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE 21.589 de 20/08/2021)

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:

Passa a responder pelo Comando do 8º BBM (Tubarão) o Maj BM Mtcl 926268-7-01 **Rafael** Fortunato Camilo, a contar de 08/09/2021, enquanto durar o afastamento (Licença Especial) do TC BM Mtcl 926742-5-01 **Diogo** de Souza Clarindo.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL (GOZO):

Do 2º Sgt BM Mtcl 927136-8 **Patrick** Parker Fernandes do 2º/2ª/8ºBBM - Laguna, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 2º mês do 2º quinquênio do período aquisitivo de 22/04/2009 à 21/04/2014, à contar de 09/09/2021.

1° Tenente BM HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES

Cmt do 2º/2ª/8º Batalhão (Laguna) Nota BI 036 – 3ª/8º BBM – Imbituba (09/09/21).

Do 3º Sgt BM Mtcl 929257-8 Anderson **Pedroso** Silva - 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, 30 (trinta) dias de gozo de Licença Especial, referente ao 1º período do 1º quinquênio, do período aquisitivo de 13/04/2009 à 12/04/2014, a contar do dia 03/09/2021.

1º Tenente BM GABRIEL PETERSEN TIRADO

Cmt do 3º/2ª/8º Batalhão (Garopaba) Nota BI 036 – 3ª/8º BBM – Imbituba (09/09/21).

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

VISITA MÉDICA:

Compareceu à Inspeção de Saúde em 08/09/2021 para fins de avaliação de capacidade laborativa, o Sd BM Mtcl 932348-1-01 Tiago Motta - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento a contar de 01/09/2021, conforme parecer do Cap Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Compareceu à Inspeção de Saúde em 08/09/2021 para fins de Curso (CFC/2021), o Sd BM Mtcl 930933-0-01 Juliano Saldanha Araújo - 3°/1°/3ª/8° BBM - Armazém, obtendo o seguinte parecer: "Apto para o serviço BM, apto para a realização de TAF", conforme parecer do Cap Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8° RPM - CRM/SC 13965 e do Cap PM Dent 933479-3 Marcelo Tomaz da Silva, da FS/8° RPM - CRO/SC 8410.

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do Cb BM Mtcl 930155-0-01 Ramon Maffioletti Tonelli - 1°/1ª/8° BBM - Tubarão, 02 (dois) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 08/09/2021, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 à 31/12/2021, para tratar de assuntos particulares.

Da Cb BM Mtcl 929640-9-01 Sabrina da Silveira Generoso - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a saber, de 13/09/2021; 14/09/2021; 16/09/2021; e 17/09/2021, para tratar de assuntos particulares.

Capitão BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO

Cmt do 1º/1ª/8º Batalhão (Tubarão)

PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Reengajamento - Defiro:

A Sd BM Mtcl 932229-9 Amanda Fogliarini **Ribeiro** do 3°/3ª/8°BBM - Orleans, sendo a contar de 31/08/2021;

Capitão BM MARCOS LEANDRO MARQUES

Cmt da 3ª/8º Batalhão (Braço do Norte) Nota BI 036 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (09/09/21).

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO:

Do Sd BM Mtcl 932250-7 Dilton Martins Castro Moreira, do 3°/3ª/8º BBM - Orleans, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao período aquisitivo de 08/04/2013 à 07/04/2018, a contar do dia 15 de outubro de 2021.

1º Tenente BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Cmt do 3°/3"/8º Batalhão (Orleans) Nota BI 036 – 3"/8º BBM – Braço do Norte (09/09/21).

<u>4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA</u>

PROCESSO ADMINISRATIVO DISCIPLINAR:

PORTARIA:

Tendo recebido o pedido de reconsideração de ato referente à solução do PAD nº 082/2021/CBMSC, que impôs punição de repreensão à Cb BM Mtcl 929656-5 Karoline Furghestti de Farias, do 1º/1a/8ºbbm-Tubarão, DECIDO:

a) Receber o Pedido de Reconsideração de Ato, por considerá-lo a forma legal de recurso aplicável ao caso em questão, nos termos dos arts. 54, 55 e 56 do Decreto 12.112/1980, sendo interposto dentro do prazo regulamentar.

Em suas manifestações, a defesa da bombeira militar acusada faz as alegações de defesa e pedido de reconsideração, as quais passarei a analisar cada uma delas:

a) A defesa da bombeira militar acusada alega que a decisão de fls. 148 - 149, considera que a acusada transgrediu somente o item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e a absolveu da transgressão no item 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta). Desta maneira pergunta de qual forma pode-se trabalhar mal e intencionalmente (item 20) tendo zelo para com o material (item 40)?

Em relação a decisão proferida, observou-se que houve a prática da transgressão de número item 20 do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980):

20. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

Detenção - 48 h

A conclusão que esta autoridade competente chegou, concordando com a autoridade processante, 2º Sgt BM Edmar Feliciano de Oliveira, foi de que a acusada trabalhou mal POR FALTA DE ATENÇÃO e não intencionalmente. Conforme evidenciado no depoimento do Sd BM Da Luz (fl. 21) onde o mesmo relata que avisou a a acusada do limite que devia ser parado a viatura antes de colidir na mesa, porém, a condutora deixou descer mais um pouco e ocasionou a colisão.

Além disso, em relação ao item 40 do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980) esta autoridade concordou com o entendimento do Encarregado do processo pois entendeu não haver negligência com o zelo da VTR por parte da BM acusada por ter, no momento da manobra, solicitado auxílio do Sd BM da Luz, entretanto, a exclusão da transgressão disciplinar de nº 40 não exclui a prática da transgressão de nº 20.

b) A defesa da bombeira militar acusada alega que "o militar que busca solucionar os problemas oriundos de uma VTR de URGÊNCIA, levando-a para manutenção poderia estar trabalhando mal e intencionalmente? Haja vista que esses problemas já haviam sidos repassados ao B-4 (através do relatório de serviço diário do chefe de socorro) e solucionado SOMENTE após as Alegações Finais deste PAD, ou seja quase 1 (um) ano após o ocorrido (mais uma vez, constados em relatório de serviço diário do chefe de socorro), é o motorista quem trabalha mal?".

Conforme conclusão final do IT Nr 038/2020/CBMSC (fl. 140), o problema apresentado na referida VTR e citado no Relatório do Chefe de Socorro de 24/10/2020 (fl. 58), ou seja, quase dois meses após a colisão objeto deste procedimento, era o de que ao engatar a 1ª marcha, a sinalização sonora e a câmera de ré também estavam ligando. Logo, o problema apresentado pela viatura não tinha nenhuma relação com as causas da colisão.

Além disso, conforme Conclusão Final do IT Nr 038/2020/CBMSC (fl. 140) tendo a condutora da VTR arguido que o problema deveria ser mecânico, a referida VTR foi enviada à mecânica para avaliação por profissional, nada sendo constatado (fl. 135).

c) A defesa da bombeira militar acusada alega que "há de ser visto e considerado, que a militar também se enquadra em circunstâncias atenuantes conforme RDPMSC, por ter sido cometida para evitar mal maior, haja vista que fez tal procedimento para resolver um problema grave de falta de iluminação e alarme sonoros de emergência e rádio de comunicação, e não sendo

realizado, ensejaria em baixa de uma ambulância de urgência que atende inúmeras ocorrências de suma importância diariamente.".

Conforme elencado pelo Encarregado do presente processo no relatório da Autoridade Processante (fls. 146 e 147) a acusada conhecia o local de estacionamento da viatura, e já havia executado a manobra de estacionamento várias vezes desde o início do seu plantão, e ainda, poderia ter usado uma extensão elétrica para que o carregador ficasse em local melhor ou até dentro da VTR, evitando-se assim a necessidade da manobra.

d) A defesa da bombeira militar acusada alega que "então se colocando na posição de não abandonar o próximo, fazendo de tudo para não deixar uma cidade desguarnecida, houve um acidente, acidente este que faz a militar ser punida duas vezes?".

Não há dupla punição. A militar alega que antes do presente PAD foi advertida verbalmente pelo Cap Guilherme.

Essa primeira punição que a acusada alega ter recebido foi inserida em sua ficha disciplinar? Não! Verificando a ficha de conduta da acusada (fls. 06 - 09) não há registro de punição prévia relativa aos fatos objeto deste processo. Portanto, a conversa do Cap Guilherme não tem o efeito legal de punição para fins disciplinares.

Uma conversa a fim de chamar a atenção por parte do superior hierárquico sobre determinada conduta do subordinado não pode ser considerada como punição. Essa ação é derivada do poder hierárquico da Administração Pública. A punição decorrente do Processo Administrativo Disciplinar é derivada do Poder Disciplinar.

e) A defesa da bombeira militar acusada alega que "levando em consideração a punição aplicada de repreensão, qual a diferença frente aos demais Inquéritos Técnicos e Procedimentos Administrativos Disciplinares deste mesmo Batalhão no tangente a questão de acidentes com VTR ASU e ABTR, nos quais tiveram punição máxima de ADVERTÊNCIA e sendo que os demais IT's foram ARQUIVADOS, nem se quer sendo instaurado PAD? Podendo ser observados no IT 50/2017, IT 24/2019 e PAD 59/2019. Que disparidade são essas para soluções de acidentes semelhantes, se não iguais e até mais graves? Ou até mesmo com valor ao erário maiores do que o acusado neste acidente?".

Trata-se de manifestação infundada da defesa da acusada.

- 1°. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar em decorrência de prática de ato que tenha causado danos em viaturas, materiais ou equipamentos do CBMSC é procedimento padrão e obrigatório definido pela Corregedoria-Geral do CBMSC;
- 2°. Os procedimentos anteriores citados pela acusada apuraram acidentes diferentes, em situações e circunstâncias diferentes e ainda, FORAM JULGADOS POR AUTORIDADES DIFERENTES. Portanto, impossível de se fazer qualquer tipo de comparação.

Cabe salientar ainda que em relação aos procedimentos realizados em outras ocasiões neste Batalhão e suas respectivas soluções, relatados acima pela acusada, este signatário desconhece o teor dos mesmos e tampouco sabe quem são os acusados pois não figurou nem como autoridade delegante e nem como autoridade encarregada. Além do mais, não cabe para solução de um procedimento administrativo disciplinar pautar a solução do mesmo em soluções previamente exaradas por autoridades distintas, cabendo apenas o embasamento da solução no Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980).

3º. A acusada realmente entende haver tamanha disparidade entre uma punição de Advertência e uma Repreensão? São duas sanções extremamente leves, as mais leves previstas em regulamento. Mesmo sem haver a comparação com os procedimentos anteriores, em se tratando de punição de advertência e repreensão, observa-se que as linhas de atuação foram similares, aplicando-se punições leves para casos de acidente provocados por descuido ou falta de atenção, mesmo que julgados por autoridades diferentes e analisando casos diferentes.

Na decisão deste PAD foi concluído que a acusada cometeu a transgressão disciplinar descrita no item 20 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980. Para esta transgressão o Anexo IV do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.R-PAD prevê a seguinte punição:

020) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

Detenção - 48 h

Ou seja, a acusada recebeu punição bem inferior do previsto no Anexo IV, porém essa mesma punição aplicada está de acordo com o art 33 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980).

Por derradeiro, há de se considerar que a acusada confirma o cometimento da transgressão no seu pedido de reconsideração de ato (fl. 151) onde a mesma relata: "há de ser visto e considerado, que a militar também se enquadra em circunstâncias atenuantes conforme o RDPMSC, por ter sido cometida para evitar mal maior". Desta forma a própria acusada confirma a ocorrência da transgressão, pois conforme art 15 do RDPMSC:

Art. 15 - No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem.

f) A defesa da bombeira militar acusada alega que:

"O tratamento é diferenciado em relação a esta militar, e equidade inexiste, PASMADA!!! Rasga-se o Estatuto Militar Estadual e pisoteia-se o Regulamento. Tratar subordinado com urbanidade e respeito, é o que não acontece! Ao invés disso, pune-se antes e depois mais uma vez. A moral, os preceitos? Enxovalhados!

Não há tirania mais cruel que a exercida à sombra das leis e com as cores da justiça. (Montesquieu)"

1ª Pergunta. A acusada foi a responsável pelo dano causado à viatura ASU-450 ao realizar manobra de ré na garagem do 8ºBBM?

Resposta: Sim. Conforme apurado no Inquérito Técnico Nr 038/2020/CBMSC que teve como Encarregado o 1º Ten BM Bruno de Souza Albuquerque e no presente PAD, que teve como Encarregado o 2º Sgt BM Edmar Feliciano de Oliveira.

2ª Pergunta. A acusada concordou em ressarcir o erário pelos danos causados à VTR BM?

Resposta: Não. Conforme Termo de Negativa de Acordo de fls. 20 do Inquérito Técnico Nr 038/2020/CBMSC (fl. 59 deste PAD).

3ª Pergunta. A conduta da acusada em causar dano à viatura BM gerou problemas ao serviço e transtorno administrativo?

Resposta: Sim. Além de causar a baixa da viatura para realização de reparos, a negativa de acordo quanto ao pagamento dos custos, gera despesas aos cofres públicos.

4ª Pergunta. A conduta da acusada é prevista em Regulamento Disciplinar como transgressão disciplinar?

Resposta: Sim.

5ª Pergunta. A apuração de fatos como este e a aplicação de punição na esfera disciplinar são procedimentos padronizados na Instituição?

Resposta: Sim.

6ª Pergunta. Este fato seguiu as normas da Instituição quanto à instauração do devido processo legal?

Resposta: Sim. Foi instaurado Inquérito Técnico e PAD para apuração dos fatos e para a concessão dos direitos relacionados à ampla defesa e ao contraditório.

Agora questiono à acusada:

- Onde está manifestado o comportamento tirano desta Autoridade Militar?
- Em que momento foi rasgado o Estatuto?
- Em que momento o Regulamento Disciplinar foi pisoteado?

- Em que momento ou situação deste procedimento a acusada foi tratada com falta de respeito ou falta de urbanidade?

- Em que momento foi dado tratamento diferenciado à acusada frente aos demais bombeiros militares?

Dizer que o tratamento é diferenciado e equidade inexiste, e ainda relatar que enxovalhei a moral e os preceitos tratam-se de manifestações infundadas da defesa da acusada. Comparar a solução de um procedimento administrativo pautada pelo Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina com um ato de tirania, o qual não encontra suporte nem no meio militar nem tampouco na maneira como este oficial sempre se pautou em suas atividades dentro desta Corporação é algo que repúdio veementemente. Em todas as OBMs que já trabalhei, e até mesmo naquelas que não servi, sou reconhecido por todos os bombeiros militares, sejam praças ou oficiais, pela urbanidade e respeito com os quais trato a todos. Tratamento este que espero ser recíproco por todos os bombeiros militares que atuam comigo nesta Corporação.

Tais afirmações levianas sobre a postura deste Comandante de Companhia ferem a moral e a ética de seu superior hierarquico.

g) A bombeira militar acusada alega que "com a atitude do Sr Cap Guilherme este caráter foi além da Legislação Estadual, pois além do fortalecimento da disciplina, o mesmo feriu a honra da militar a tamanha humilhação diante de seus pares e superiores, ou seja, a militar já foi sim punida, sendo considerada culpada sem o devido processo transitado em julgado, e nem sequer havia sido iniciado o inquérito técnico."

O Cap Guilherme não está sob a subordinação deste Oficial, portanto, nem esta Autoridade e nem este PAD é o procedimento adequado para apurar a sua conduta. O Cap Guilherme atualmente está lotado na Controladoria-Geral do CBMSC e na época dos fatos narrados pela acusada, ao que parece, não foi feita nenhum tipo de representação por parte da militar que se julgou ofendida, sendo trazido apenas agora, no curso deste processo, que apura a conduta da Cb Furghestti e não do Cap Guilherme.

De qualquer forma, cade salientar que a conduta do Cap Guilherme, qualquer que tenha sido, não vai justificar a conduta anterior da acusada, pois não há relação de causa e efeito entre as duas condutas.

Em suas manifestações, a defesa da bombeira militar acusada requer:

a) "Que vossa Senhoria se digne determinar a reforma da decisão desfavorável a recorrente, anulando assim a sanção disciplinar que lhe foi aplicada, por questão de justiça, considerando que a mesma já foi considerada culpada e punida antes mesmo da instauração do Inquérito Técnico para apuração dos fatos".

Não há dupla punição. Conforme explicado anteriormente, na ficha de conduta da acusada (fls. 06-09) não há registro de punição prévia relativa aos fatos objeto deste processo.

Não há punição prévia. Não há outro PAD anterior e nem punição disciplinar registrada na ficha de conduta da acusada relativo ao objeto deste procedimento.

b) "Juntada de todos os livros diários do chefe de socorro do último ano."

Conforme conclusão final do IT Nr 038/2020/CBMSC (fl. 140) restou provado que o problema elencado na referida VTR, no relatório do chefe de socorro de 24/10/2020 (fl. 58), ou seja, quase dois meses após a colisão objeto deste procedimento, era tal que ao engatar a 1ª marcha a sinalização sonora e a câmera de ré também estavam ligando, logo não há relação com as causas da colisão.

Além disso, conforme conclusão final do IT Nr 038/2020/CBMSC (fl. 140) tendo a condutora da VTR arguido que o problema deveria ser mecânico, à referida VTR foi enviada à mecânica para avaliação por profissional, nada sendo constatado (fl. 135).

E ainda, no dia da colisão na VTR objeto deste procedimento, a condutora não relatou problemas mecânicos ou de freios na referida VTR (fl. 11).

Sendo assim este requerimento mostra-se meramente protelatório.

Diante do exposto, resolvo:

- 1. Indeferir os pedidos formulados pela defesa da acusada, uma vez que este pedido de reconsideração de ato não trouxe fatos ou provas novas, e manter a punição imposta à Cb BM Mtcl 929656-5 KAROLINE FURGHESTTI DE FARIAS na decisão de fls. 148-149, por ter praticado a transgressão da disciplina tipificada no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
- **2.** Solicitar ao Senhor Comandante do 8ºBBM a apuração das acusações formuladas pela CB BM BM Mtcl 929656-5 KAROLINE FURGHESTTI DE FARIAS, em suas manifestações de defesa, de que a mesma tenha recebido tratamento diferenciado, em contrariedade ao Estatuto Militar Estadual e ao Regulamento Disciplinar e que a moral e os preceitos foram enxovalhados.
 - 3. Remeter os autos ao B-1 do 8ºBBM para que dê ciência à acusada;
 - **4.** Publicar em Boletim Interno do 8ºBBM.
 - **5.** Arquivar cópia dos presentes autos na Corregedoria do 8ºBBM. Tubarão, 12 de agosto de 2021.

Capitão BM EDIVALDO ANTONIO DE MELLO MACHADO Comandante da 1º/8º BBM (Tubarão)

Assina:	
	Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO

Respondendo pelo Comando do 8º Batalhão (Tubarão)